



## **Condições de acessibilidade das assembleias de voto**

### **Disposições aplicáveis: artigo 45º**

As diversas leis eleitorais estabelecem que compete aos presidentes de câmara fixar os locais de funcionamento das assembleias de voto, devendo as mesmas reunir-se em edifícios públicos, *de preferência escolas ou sedes de municípios ou juntas de freguesia, que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, segurança e acesso. Na falta de edifícios públicos em condições toleráveis, recorrer-se-á a um edifício particular requisitado para o efeito.*

A CNE tem entendido que a questão da acessibilidade de todos os cidadãos às assembleias de voto, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência e dos cidadãos com dificuldades de locomoção, deve ser o elemento preponderante na escolha dos locais a utilizar, devendo preferencialmente escolher-se pisos térreos de modo a que seja facilitada a votação dos cidadãos portadores de deficiência, idosos e doentes.

Em deliberação tomada em 27 de Maio de 2005, a CNE recomendou às Câmaras Municipais que tomassem *todas as providências necessárias para que a acessibilidade possa ser garantida a esses cidadãos, no mínimo, através da instalação de meios amovíveis que eliminem as barreiras arquitectónicas.*

Esta deliberação foi reiterada a todas as câmaras municipais nos processos eleitorais de 2009 e de 2011.

Na determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, os presidentes de câmara devem ter presente a finalidade das referidas normas legais e adoptar as medidas necessárias para garantir as adequadas condições de acessibilidade a todos os cidadãos eleitores, em especial, aos cidadãos portadores de deficiência e aos cidadãos com dificuldades de locomoção.



Comissão Nacional de Eleições

Das decisões do presidente da câmara sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto, cabe recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 8º alínea f) e 102º-B da Lei nº 28/82, de 15 de Dezembro (Lei do Tribunal Constitucional).

O prazo e os trâmites do processo de recurso são estabelecidos no referido artigo 102º-B, conforme dispõe o nº 7 dessa disposição legal.